

Cláusula segunda O parágrafo único fica acrescido à cláusula sétima do Convênio ICMS nº 64/21 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os parcelamentos referentes à Lei Estadual nº 11.331, de 14 de julho de 2021, que estejam em curso ou mesmo rescindidos, poderão se valer das alterações deste convênio, hipótese em que o interessado poderá solicitar novo parcelamento até 31 de agosto de 2023."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MANZATTO VICENTIM, CPF nº 420.315.198-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 563, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualização de endereço da sede da Superintendência de Goiás no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, combinado com o disposto nos artigos 18, incisos I e III, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I e III, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de atualização cadastral no endereço da Superintendência de Goiás - SURGO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto à Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052624.000834/2021-14; resolve:

Art. 1º Definir o novo endereço da sede da Superintendência de Goiás - SURGO, conforme segue abaixo:

INMETRO/Superintendência de Goiás

CNPJ nº 00.662.270/0002-49

Endereço: Rua 148, nº 625 Setor Marista, CEP 74.170-110 Goiânia-GO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 339, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009070/2022-81, resolve:

Incluir os modelos US 6-2 POP LIGHT+, US 10-2 POP LIGHT+, US 15-5 POP LIGHT+ e US 20-2 PO LIGHT+, de instrumentos de pesagem não automático (IPNA), na portaria Inmetro/Dimel nº 229, de novembro 2004, publicada em D.O.U. em 16/12/2004, seção 1, página 135, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 229/2004\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 229/2004))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8069, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui os indicadores e as metas globais de desempenho para fins do 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do artigo 41 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 449, de 2022, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, na Portaria Susep nº 4.343, de 2011, na Portaria Susep nº 7.685, de 2020, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.636638/2022-11, resolve:

Art. 1º Instituir os indicadores e as metas globais de desempenho para fins do 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, correspondente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º As metas intermediárias serão estabelecidas pelos Coordenadores-Gerais e titulares de funções equivalentes, com a participação direta dos Coordenadores envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente, ou pelo Diretor ou Chefe de Departamento da área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

ANEXO I

METAS GLOBAIS DO 12º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DA SUSEP

Macroprocesso	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
Regulação dos Mercados	Índice de desenvolvimento do Plano de Regulação da Susep	Executar, no mínimo, 90% das ações previstas no Plano de Regulação da Susep 2023	Eficiência
Supervisão dos Mercados	Taxa de execução do Plano de Supervisão da Susep	Executar, no mínimo, 80% das ações previstas no Plano de Supervisão da Susep	Eficiência

AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA AUDIT/SUSEP Nº 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos referentes ao planejamento, execução e monitoramento dos trabalhos de auditoria, no âmbito da Auditoria Interna da Susep.

O AUDITOR-CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep; considerando as disposições da Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, e da Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; e o que consta do Processo Susep nº 15414.609358/2018-45, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos referentes ao planejamento, execução e monitoramento dos trabalhos de auditoria, no âmbito da Auditoria Interna da Susep, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere este artigo diz respeito apenas aos trabalhos individuais de auditoria nos objetos auditáveis da Susep, não englobando a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - Paint, o qual é construído segundo os normativos e orientações emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 2º O início dos trabalhos de auditoria deve ser formalizado internamente, por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Auditor-Chefe, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço deve conter os seguintes elementos mínimos:

I - Tipo de serviço de auditoria:

a) Avaliação: atividade que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria; ou

b) Consultoria: atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da gestão, e que se destina a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na Susep.

II - Espécie da auditoria:

a) Ordinária: prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint; ou

b) Especial: não prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint.

III - Origem da demanda de auditoria:

a) Paint do exercício;

b) Solicitação do órgão de controle; ou

c) Solicitação do Conselho Diretor da Susep.

IV - Unidade(s) auditada(s).

V - Objeto auditável.

VI - Objetivos e escopo preliminares.

VII- Equipe de auditoria, com indicação dos responsáveis pela coordenação e pela supervisão dos trabalhos.

VIII - Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A fim de comunicar à unidade auditada o início da fase de planejamento da auditoria referente ao objeto, o Auditor-Chefe emitirá Despacho de Formalização dos Trabalhos, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

Art. 4º Após a conclusão da etapa de planejamento, terá início a etapa de execução da auditoria, com a solicitação pela Audit de reunião de abertura e apresentação da Comunicação de Auditoria, de acordo com modelo previamente estabelecido no âmbito da Auditoria Interna.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA AUDITORIA

Art. 5º A supervisão dos trabalhos de auditoria é de competência do Auditor-Chefe, devendo ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade dos trabalhos.

Art. 6º São atribuições do supervisor:

I - Definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

II - Indicar o coordenador de equipe;

III - Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV - Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

V - Em conjunto com a equipe e o coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Aprovar o Programa de Trabalho e autorizar eventuais alterações;

VII - Garantir o cumprimento do Programa de Trabalho e o alcance dos objetivos;

VIII - Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

IX - Revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;

X - Sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da unidade auditada; e

XI - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros.

